



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 5.539 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“AUTORIZA MEDIDAS EM ATUAÇÃO PELA
BARREIRA SANITÁRIA INSTALADA EM RAZÃO
DO COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a ampla circulação de pessoas, de modo a prevenir contaminações e preservar a saúde de todos e que a intensificação de medidas de prevenção visam à preservação da vida, bem jurídico de maior relevância;

CONSIDERANDO que o município tem competência para zelar pela saúde coletiva, sendo necessária ponderação relativizando o acesso indiscriminado em razão da situação de exceção vivenciada;

CONSIDERANDO as disposições dos decretos municipais em vigor, bem como as recomendações firmes expedidas pelo MPRJ e DPGERJ;

CONSIDERANDO que as autoridades sanitárias e de segurança pública reúnem os elementos técnicos necessários e se impõe ambiente minimamente propício ao fim de que as atividades relacionadas ao combate ao Covid-19 sejam efetivas.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a atuação mais firme das barreiras sanitárias já instaladas nas entradas do município, inclusive distritos, de modo que o acesso ocorra, temporariamente, somente para atividades/transportes de materiais/produtos essenciais e por munícipes residentes.

§1º – Poderão ser solicitados comprovantes de residência, faturas, ordem de serviço e entrega, fotografias, e-mails, registros de chamada e conversas em meio digital, ou outros elementos hábeis a comprovar os pressupostos do caput.

§2º O acesso para atendimento de urgência e emergência na área de saúde e que envolvam questões relativas à segurança pública estão franqueadas, sem prejuízo de acompanhamento e/ou escolta pela Guarda Municipal até o destino.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO

Administração 2017/2020

§3º O acesso para ingresso em outro Município está franqueado, sem prejuízo de acompanhamento e/ou escolta pela Guarda Municipal para verificação de regularidade.

Art. 2º O acesso de outros públicos ou por outros motivos está restrita temporariamente, estando facultada autorização de acesso, se for o caso, por parte dos representantes das Secretarias de Saúde e Segurança Pública.

Art. 3º Fica autorizado o acompanhamento e/ou escolta pela Guarda Municipal, a juízo das Secretarias de Saúde e Segurança Pública, para fins de se diligenciar na verificação da regularidade do ingresso no âmbito do município.

Art. 4º O ingresso desautorizado nas barreiras sanitárias deverão ser alvo de apuração, notadamente junto à Polícia Judiciária em caso de ocorrência de crime de desacato, desobediência e/ou Infração de medida sanitária preventiva.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo, 08 de Abril de 2020.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal